Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CRIAÇÃO DE HABITAÇÃO DESTINADA AO MERCADO DE ARRENDAMENTO A CUSTO ACESSÍVEL E REABILITAÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS MUNICIPAIS EM LORDELO

CONCURSO DE CONCEÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, ESPAÇO PÚBLICO E PAISAGISMO

TERMOS DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Todos os direitos reservados

Nenhuma peça, escrita, gráfica ou desenhada incluída no presente processo de concurso pode ser reproduzida, modificada ou publicada, seja por que meio for, sem a autorização prévia da entidade adjudicante.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ÍNDICE

Artigo 1º Objeto e modalidade do concurso

Artigo 2º Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 3º Disponibilização das peças procedimentais

Artigo 4º Processo do concurso de conceção

Artigo 5º Esclarecimentos, erros e omissões

Artigo 6º Visitas ao Local

Artigo 7º Júri do procedimento

Artigo 8º Concorrentes

Artigo 9º Impedimentos

Artigo 10º Anonimato

Artigo 11º Documentos de identificação

Artigo 12º Documentos que materializam os trabalhos de conceção

Artigo 13º Documentos para efeitos de divulgação / exposição

Artigo 14º Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

Artigo 15º Local e prazo para a apresentação das propostas

Artigo 16º Exclusão

Artigo 17º Idioma

Artigo 18º Avaliação das propostas

Artigo 19º Apreciação dos trabalhos de conceção

Artigo 20º Apresentação pública dos resultados

Artigo 21º Prémios

Artigo 22º Notificação da decisão de seleção

Artigo 23.º Reserva de direitos

Artigo 24º Habilitações

Artigo 25º Divulgação da decisão de seleção e das propostas

Artigo 26º Devolução dos trabalhos de conceção

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Anexos

Anexo I	Delimitação da área de intervenção
Anexo II	Caderno de encargos
Anexo III	Programa preliminar (inclui solução urbanística de referência)
Anexo IV	Composição do Júri
Anexo V	Boletim de identificação
Anexo VI	Declaração relativa à autorização para exposição da proposta
Anexo VII	Declaração para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
Anexo VIII	Esquema de apresentação das propostas
Anexo IX	Modelo de avaliação das propostas
Anexo X	Plano Diretor Municipal
Anexo XI	Cartografia e ortofotomapas
Anexo XII	Relatório de enquadramento geológico - geotécnico
Anexo XIII	Fotografias do local
Anexo XIV	Levantamento topográfico

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

TERMOS DE REFERÊNCIA

ARTIGO 1º
Objeto e modalidade do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a **seleção de 1 (um) trabalho de conceção** no domínio da intervenção urbanística e da arquitetura, referentes à **execução de obras de urbanização, requalificação do espaço público e paisagismo** em terrenos municipais, numa área já ocupada por dois bairros de habitação municipal (cuja delimitação consta do Anexo I aos presentes termos de referência), para que se possa escolher a melhor solução para a infraestruturação, renaturalização do troço da ribeira da Granja abrangido pela área delimitada e reabilitação das áreas exteriores de uso coletivo, no âmbito da operação de criação de habitação destinada ao mercado de arrendamento acessível e reabilitação de áreas habitacionais de áreas municipais em Lordelo, devendo cumprir as características, particularidades e requisitos previstos no caderno de encargos, que constitui o Anexo II.

2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do programa preliminar, que constitui o Anexo III aos presentes termos de referência.

3. O presente concurso de conceção segue o disposto no Capítulo I – Concurso de conceção, do Título IV – Instrumentos procedimentais especiais, da Parte II do Código dos Contratos Públicos[1] (CCP).

4. O presente concurso reveste a modalidade de concurso público, e segue os formalismos e regras previstas nos artigos 219.º-A a 219.º-I do CCP.

5. O Município do Porto tem intenção de adquirir, por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, o projeto de execução que consiste no desenvolvimento do trabalho de conceção classificado em primeiro lugar, depois de aplicados os critérios de seleção previstos no artigo 18.º.

6. O presente concurso decorre sob anonimato.

ARTIGO 2º
Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Entidade Adjudicante é o Município do Porto, com sede na praça General Humberto Delgado, código postal 4049-001 Porto.

2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, nos termos da competência estabelecida na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º, do DL n.º 197/99, de 08.06,

[1] Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na redação atual.

mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29.01 (na redação atual) em conjugação com a alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

ARTIGO 3º
Disponibilização das peças procedimentais

1. As peças procedimentais estão disponíveis para visualização e *download* em página da Internet, acessível através do sítio do Município do Porto https://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/compraspublicas/procedimentosemcurso/procedimentosnaoeletronicos/lordelo/Paginas/default.aspx desde a data de envio do anúncio para publicação, e pode ser consultado livremente por qualquer interessado.
2. A disponibilização das peças procedimentais e a publicação das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimento far-se-ão unicamente através do sítio do Município do Porto.
3. Qualquer interessado que proceda ao *download* das peças procedimentais, independentemente da apresentação, ou não, de proposta a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes da mesmo para fins diversos dos estipulados nos presentes termos de referência observando assim os direitos que se encontram protegidos.

ARTIGO 4º

Processo do concurso de conceção

1. O processo do concurso é constituído pelos presentes termos de referência e respetivos anexos, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de conceção do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

   a) Anúncio

      Anexo - Publicação de anúncio no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

   b) Termos de referência

Anexo I	Delimitação da área de intervenção
Anexo II	Caderno de encargos
Anexo III	Programa preliminar (inclui solução urbanística de referência)
Anexo IV	Composição do Júri
Anexo V	Boletim de identificação
Anexo VI	Declaração relativa à autorização para exposição da proposta
Anexo VII	Declaração para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo VIII	Esquema de apresentação das propostas
Anexo IX	Modelo de avaliação das propostas
Anexo X	Plano Diretor Municipal
Anexo XI	Cartografia e ortofotomapas
Anexo XII	Relatório de enquadramento geológico - geotécnico
Anexo XIII	Fotografias do local
Anexo XIV	Levantamento topográfico

ARTIGO 5º
Esclarecimentos, erros e omissões

1. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados exclusivamente através do endereço eletrónico lordelourb@cm-porto.pt até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento deverão, à semelhança das propostas, garantir que através dos mesmos não são disponibilizados elementos que permitam, de qualquer modo, identificar o concorrente, observando o princípio do anonimato subjacente ao concurso, nomeadamente garantindo que tais pedidos são enviados através de um endereço eletrónico não associável a qualquer concorrente[2].
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri, através do sítio do Município do Porto, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos, juntamente com outras informações julgadas oportunas, serão anexados ao processo do concurso e disponibilizados para consulta no sítio do Município do Porto.
5. A entidade adjudicante poderá, por sua iniciativa, formular esclarecimentos relativos ao conteúdo dos documentos que constituem o processo do concurso, procedendo, com a devida antecedência, à sua divulgação nos termos previstos nos números anteriores.

ARTIGO 6º
Visitas ao Local

As visitas ao local ocorrerão livremente, dado tratar-se de uma área pública, de livre acesso.

ARTIGO 7º
Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido pelo Júri, nomeado por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, cuja composição consta do Anexo IV aos presentes termos de referência.

[2] O endereço eletrónico utilizado não deve ter qualquer informação que permita a identificação do autor (quer por associação a pessoa singular ou coletiva).

2. O órgão competente para a decisão de contratar, por sua iniciativa ou por solicitação do Júri, pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar nas reuniões do Júri, sem direito de voto.

3. As deliberações do Júri, relativas à ordenação das propostas apresentadas ou à exclusão, por inobservância do programa preliminar, das mesmas, têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

4. O Júri poderá deliberar, em face das propostas apresentadas e quando a nenhuma tenha sido reconhecida qualificação em termos de valor absoluto, o não prosseguimento do concurso, devendo fundamentar detalhadamente tal opção, a qual deverá constar da ata da reunião em que tal decisão ocorrer.

ARTIGO 8º
Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem apresentar trabalhos de conceção, enquanto concorrentes, arquitetos, empresas de projeto, bem como agrupamentos das referidas entidades, com a qualificação profissional ou com objeto societário compatível com a elaboração e subscrição de projetos de execução para a realização de empreitadas de obras públicas, nos termos previstos na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2. Dado o relevo desta especialidade para os objetivos deste concurso, todos os concorrentes devem integrar, obrigatoriamente, na sua equipa um arquiteto paisagista, habilitado a exercer a atividade em Portugal.

3. Todos os concorrentes devem ser, ou integrar na sua equipa de projeto, titulares de habilitações e autorizações profissionais específicas para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho.

4. Os concorrentes de outras nacionalidades poderão concorrer em igualdade de circunstâncias com os concorrentes de nacionalidade portuguesa, desde que garantam qualificações profissionais equivalentes às exigíveis em Portugal para o desempenho da respetiva profissão.

5. Para efeitos do número anterior, os concorrentes deverão garantir a inscrição em associação profissional congénere, assim como a posse de habilitações académicas equivalentes, de acordo com o constante na Lei n.º 26/2017, de 30 de maio.

6. Cada concorrente identificará um coordenador de projeto que, em caso de adjudicação do contrato, na sequência do procedimento de consulta por ajuste direto, assumirá a função de coordenador de projeto, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao concurso, o responsável do concorrente perante a entidade adjudicante.

7. Não é exigido que as entidades que constituem o concorrente, se forem mais do que uma, se associem juridicamente para efeitos de formulação da sua proposta. Todavia, as entidades obrigar-se-ão, de forma solidária, a apresentarem proposta para a realização dos serviços, caso esta lhes venha a ser endereçado convite para o efeito

8. Todas as entidades que constituem os concorrentes respondem solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento de todas as obrigações daí decorrentes.

9. Os concorrentes que apresentem proposta a título individual não podem subscrever mais do que um trabalho de conceção, nem integrar agrupamentos de concorrentes.

10. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes a título individual, nem integrar outros agrupamentos de concorrentes.

ARTIGO 9º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes as entidades singulares ou coletivas que se encontrem em qualquer situação de impedimento legal, de acordo com o disposto no artigo 55º do CCP e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2. Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do Júri, colaboradores, peritos e consultores do mesmo, funcionários e agentes da entidade adjudicante, bem como outras entidades, singulares ou coletivas, que, por quaisquer circunstâncias, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento.

ARTIGO 10.º

Anonimato

1. A participação no presente concurso de conceção deve ser feita de forma anónima.

2. É condição essencial que os concorrentes assegurem o anonimato em todos os documentos do concurso relativamente à sua autoria, devendo ser seguido o previsto no artigo 14.º.

3. A identidade dos concorrentes só pode ser conhecida e revelada depois de elaborado o relatório final com as deliberações vinculativas tomadas pelo júri.

4. A eventual quebra do anonimato acarretará a exclusão da proposta.

ARTIGO 11º

Documentos de identificação

1. Os concorrentes devem apresentar um boletim de identificação, nos termos do Anexo V aos presentes termos de referência, que contenha a respetiva identificação e contactos.
2. Os concorrentes devem entregar uma declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo VI aos presentes termos de referência.

ARTIGO 12º

Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Os trabalhos de conceção deverão ser materializados através dos elementos exigidos para o Estudo prévio, constantes do artigo 5.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo constituídos por peças escritas, desenhadas ou outro tipo de elementos, contendo:
    a) Memória descritiva e justificativa, na qual seja evidenciada a resposta aos diversos objetivos estabelecidos, com especial enfoque nos aspetos constantes dos critérios de seleção previstos no artigo 18.º;
    b) Elementos gráficos, compostos por plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio, bem outros elementos, em escala apropriada;
    c) Dimensionamento aproximado e caraterísticas principais dos elementos fundamentais da obra;
    d) Definição geral dos processos da construção, da natureza dos materiais e dos equipamentos mais significativos;
    e) Definição das opções construtivas fundamentais, nomeadamente os sistemas vegetais, hidráulicos e inertes;
    f) Estimativa do custo da obra, o qual deve conter expressamente o preço do projeto de execução a adquirir por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 27.º do CCP, e do seu prazo de execução.
    g) Identificação de um coordenador de projeto que, em caso de adjudicação do contrato, na sequência do procedimento de consulta por ajuste direto, assumirá a função de coordenador de projeto, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho.
2. Estabelecem-se as seguintes regras para a execução dos elementos da proposta:
    a) Os elementos escritos deverão ser apresentados sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A4 (297mm x 420mm), com orientação vertical, com um número

máximo de 20 (vinte) páginas, (incluindo imagens, esquemas, fotografias, anexos, etc.), com todas as páginas numeradas e com menção na primeira do número total de páginas;

b) Os elementos desenhados, em número máximo de 10 (dez), deverão ser numeradas e apresentadas em formato DIN A1, dobradas no formato DIN A4, contendo os seguintes elementos:

   I. Planta de enquadramento à escala 1/2000;
   II. Esquemas do faseamento da intervenção, tendo em consideração os edifícios e a ocupação pré-existente;
   III. Planta geral de acessibilidades, circulações e estacionamento;
   IV. Planta de síntese à escala 1:1000;
   V. Perfis gerais e parcelares que permitam a leitura integrada da solução proposta, à escala 1:1000 ou 1:500;
   VI. Plantas, alçados, cortes e perfis, em escala adequada ao seu entendimento concetual e construtivo;
   VII. Esquemas, organogramas ou outras representações que permitam avaliar a interligação/interdependência dos espaços funcionais previstos;
   VIII. Imagens tridimensionais da proposta;
   IX. Outros elementos que os concorrentes considerem importantes para a ilustração da proposta.

c) Os painéis, em número de 3, constituídos em material leve e autoportante no formato DIN A1, deverão ser dispostos na horizontal, utilizados numa só face, contendo, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, sendo numerados no canto superior direito de cada painel com a numeração 1-3, 2-3 e 3-3.

d) Os painéis referidos na alínea anterior deverão conter os seguintes elementos:

   I. Planta de implantação à escala 1:1000 no painel 1-3;
   II. A síntese dos elementos relevantes da proposta que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo III aos presentes Termos de Referência;
   III. Além da legenda própria dos elementos gráficos, deverá ser feita a identificação do presente concurso.

3. Outros aspetos:

a) Não é permitida aos concorrentes a apresentação de maquetas da solução proposta, embora se admita a inclusão de fotografias das mesmas nos restantes documentos que materializam os trabalhos de conceção;

b) Todos os elementos apresentados pelos concorrentes em suportes ou condições que contrariem o estipulado anteriormente não serão considerados pelo Júri para efeito de avaliação dos trabalhos de conceção.

4. Os documentos anteriormente referidos devem ser, sempre que possível, impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

ARTIGO 13º
Documentos para efeitos de divulgação / exposição

1. Os concorrentes deverão ainda apresentar em suporte digital (*pen drive*), apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:
   a) Ficheiros de cada painel apresentado, em formato *PDF* ou *JPEG*, com 300 *dpi* de resolução;
   b) Ficheiros autónomos com as várias peças escritas, peças gráficas e/ou desenhadas, que integram a proposta, em formato *JPEG* ou *PDF* (com uma resolução mínima de 300 *dpi*).
2. No suporte digital referido no ponto anterior deve ser colocada uma etiqueta da qual conste unicamente a identificação do Concurso.

ARTIGO 14º
Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os documentos referidos nos artigos 11º, 12º e 13º devem ser referenciados e acondicionados em conformidade com o exposto nos números seguintes, estando representado no anexo VIII o esquema gráfico da sua apresentação.
2. Os documentos previstos no artigo 11º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «CONCORRENTE» e a designação do presente concurso.
3. Os documentos previstos no artigo 12º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «PROPOSTA» e a designação do presente concurso.

4. Os documentos previstos no artigo 13º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «DIVULGAÇÃO» e a designação do presente concurso.

5. Os invólucros referidos nos números 2, 3 e 4 devem ser encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «INVÓLUCRO EXTERIOR», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso e da entidade adjudicante.

6. Todos os documentos, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento (nome, símbolos, códigos, etc.) que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

7. Os trabalhos de conceção apresentados a concurso não podem, no seu todo ou em parte, ser divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o relatório final do Júri, onde conste a avaliação e ordenação das propostas e a identidade dos concorrentes.

ARTIGO 15º

Local e prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues diretamente na **Divisão Municipal de Compras da Câmara Municipal Porto, sita na Rua do Bolhão, 162 - 6.º Piso, 4000-111, Porto**, contra recibo, que mencionará unicamente a designação do presente concurso e da Entidade Adjudicante, a data, a hora e o número de ordem de entrada da proposta recebida, em respeito pelo princípio do anonimato, **até às 16 horas do 100º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação**.

2. Se o envio for efetuado por correio registado, não deverá ser indicado o remetente.

3. Nos casos referidos no nº anterior, a data considerada para efeitos de cumprimento do prazo estipulado no n.º 1 é a do registo.

4. Não serão aceites propostas enviadas através de serviços postais cujos portes e/ou fretes alfandegários se encontrem por liquidar.

ARTIGO 16º

Exclusão

1. Para além das demais condições para a exclusão de um concorrente, previstas nos presentes termos de referência e no CCP, são ainda motivos de exclusão as seguintes situações:
    a) Receção das propostas após a data e hora limite mencionada no artigo 15.º;
    b) Verificação, pelo Júri, de que nos documentos que constituem as propostas ou no "INVÓLUCRO EXTERIOR" existem sinais suscetíveis de permitirem a identificação do concorrente;

c) Verificação, aquando da abertura do invólucro "CONCORRENTE", de uma situação de impedimento;

d) Apresentação de proposta que determine que o preço contratual do projeto de execução a adquirir por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 27.º do CCP, seria superior ao preço contratual definido no caderno de encargos.

2. A exclusão de um concorrente, nos termos do número anterior será fundamentada pelo Júri e constará da ata da reunião em que tal decisão ocorrer, bem como do relatório final.

ARTIGO 17º

Idioma

Todos os documentos devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 18º

Avaliação das propostas

1. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação:
   a) Qualidade da solução apresentada (70% da avaliação final);
   b) Exequibilidade da solução (30% da avaliação final).

2. O fator de avaliação previsto na alínea a) do número anterior compreende ainda os seguintes subfactores:
   a) Coerência global da solução (20% da avaliação do fator);
   b) Originalidade e inovação (20% da avaliação do fator);
   c) Sustentabilidade (20% da avaliação do fator);
   d) Relação com a envolvente (20% da avaliação do fator);
   e) Adequabilidade formal (10% da avaliação do fator);
   f) Integração e valorização do existente (10% da avaliação do fator).

3. O fator de avaliação previsto na alínea b) do nº 1 compreende ainda os seguintes subfactores:
   a) Custo de manutenção (50% da avaliação do fator);
   b) Processo tecnológico e construtivo (50% da avaliação do fator).

4. A avaliação é feita de acordo com modelo de avaliação das propostas constante do anexo IX

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ARTIGO 19º

Apreciação dos trabalhos de conceção

1. Antes da abertura de todos os «INVÓLUCROS EXTERIORES», o Júri do Procedimento inscreve um número em cada um deles, procedendo posteriormente à sua abertura e inscrição desse mesmo número nos demais invólucros que o integram.

2. O Júri do concurso, depois de abertos os invólucros «PROPOSTAS», atribui o mesmo número a cada uma das peças que o integram, publicando em seguida um aviso no sítio do Município do Porto, com a indicação do número de propostas apresentadas.

3. O Júri, com base nos critérios de seleção enunciados no artigo anterior, avaliará cada uma das propostas apresentadas a concurso, devendo as suas apreciações e respetivas fundamentações constar das atas das reuniões em que tenham lugar.

4. Em caso de empate prevalece a avaliação do fator definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, sendo observada a avaliação dos respetivos subfatores, pela ordem definida nas alíneas a) a f) do n.º 2 do mesmo artigo.

5. Só são admitidas classificações *ex-aequo* de duas ou mais propostas nos casos em que o número de propostas a concurso exceda as dez, e apenas a partir do décimo primeiro classificado.

6. O Júri elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
    a) A ordenação das propostas apresentadas, de acordo com os critérios de seleção previstos no artigo anterior;
    b) A exclusão das propostas apresentadas em violação de quaisquer regras relativas à apresentação das mesmas.

7. Do relatório final deverá constar a fundamentação da avaliação e ordenação de todas as propostas, com referência específica ao mérito relativo e absoluto dos primeiros dez classificados, e ainda quaisquer reflexões e recomendações que o Júri entenda formular.

ARTIGO 20.º

Apresentação pública dos resultados

1. Elaborado o relatório final, será realizada a apresentação pública dos resultados com o objetivo de se proceder à divulgação da hierarquização dos trabalhos de conceção e posterior abertura dos invólucros «CONCORRENTE».

2. A realização desta apresentação pública será atempadamente divulgada através do sítio do Município do Porto.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ARTIGO 21º

Prémios

1. Ao concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção, com classificação em primeiro lugar, é atribuído pela entidade adjudicante um Prémio de Consagração que terá o valor de 15.000,00€ (quinze mil euros).
2. Ao concorrente cujo trabalho de conceção seja classificado em segundo lugar, é atribuído pela entidade adjudicante um Prémio de Consagração que terá o valor de 10.000,00€ (dez mil euros).
3. Ao concorrente cujo trabalho de conceção seja classificado em terceiro lugar, é atribuído pela entidade adjudicante um Prémio de Consagração que terá o valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).
4. O júri poderá ainda propor a atribuição de dois Prémios de Participação, com o valor de 500,00€ (quinhentos euros) cada, aos concorrentes cujos trabalhos de conceção sejam classificados no quarto lugar e em quinto lugar.
5. A atribuição dos prémios previstos nos números anteriores depende da comprovação das habilitações por parte dos concorrentes premiados, conforme disposto no artigo 24º.
6. Os prémios referidos nos números anteriores correspondem a um valor líquido de impostos e serão pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias a contar da data de notificação da decisão de seleção das propostas e de atribuição de prémios.
7. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção com a classificação em primeiro lugar considera-se selecionado para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 27.º do CCP.

ARTIGO 22º

Notificação da decisão de aquisição

1. De acordo com o relatório final do Júri, o órgão referido no nº 2 do artigo 2º dos presentes termos de referência decide a seleção e ordenação dos trabalhos de conceção e a consequente atribuição dos prémios nos termos do artigo anterior.
2. Todos os concorrentes serão notificados por escrito, pela entidade adjudicante, da decisão de seleção, atribuição de prémios e ordenação de propostas.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do relatório final do Júri.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ARTIGO 23º

Reserva de direitos

1. Todos os trabalhos apresentados no âmbito do concurso poderão ser coligidos, expostos, divulgados e publicados, com menção do respetivo autor, pela entidade adjudicante, ou por quem esta indicar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes emitirão declaração de autorização, de acordo com a declaração constante no anexo VI

ARTIGO 24º

Habilitações

1. Os Concorrentes sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção e de atribuição de prémio devem apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, os seguintes documentos:

    a) Documento comprovativo das suas habilitações profissionais, no qual seja demonstrado o cumprimento do estipulado no artigo 8º, sob pena de caducidade da seleção da respetiva proposta, conforme previsto no artigo 219º- I do CCP;
    b) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo VII aos presentes termos de referência;
    c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP;
    d) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP;
    e) Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, como previsto na alínea b) e h), do artigo 55.º e do artigo 83.º-A, ambos do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "Contratação Pública":
        I. No caso de pessoas em nome individual: do próprio;
        II. No caso de entidades coletivas:
            – Dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções;
            – Da própria pessoa coletiva.
    f) Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual;

g) Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.

2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, cada pessoa coletiva que o integre deve apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12 e comprovar, ainda, o requisito constante do artigo 8º, sob pena de caducidade da seleção da proposta apresentada pelo agrupamento.

3. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, após notificação da entidade adjudicante.

4. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

5. No caso de caducidade da decisão de seleção, em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores pelo concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado, o órgão referido no nº 2 do artigo 2º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente, havendo lugar à revisão da atribuição do Prémio de Consagração previsto no artigo 21º.

6. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no nº 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham recebido os prémios de participação referidos no n.º 4 do artigo 21.º.

ARTIGO 25º

Divulgação da decisão de seleção e das propostas

1. A decisão de seleção dos trabalhos de conceção e de atribuição de prémios, assim como o relatório final do Júri serão divulgados depois de comprovadas as habilitações profissionais dos concorrentes selecionados e premiados, no sítio do Município do Porto.

2. Após a decisão de seleção dos trabalhos de conceção, a entidade adjudicante promoverá uma sessão pública, na qual serão divulgadas as conclusões do relatório final do Júri.

3. A sessão pública referida no número anterior decorrerá em local a indicar no sítio do Município do Porto e nos meios de comunicação entendidos como adequados.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ARTIGO 26º

Devolução dos trabalhos de conceção

1. Os documentos entregues no invólucro «PROPOSTA» pelos concorrentes cujos trabalhos de conceção não tenham sido selecionadas, ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações da entidade adjudicante, cessando a responsabilidade desta pelo seu depósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento da exposição pública.

2. A entidade adjudicante passa a deter a propriedade sobre todos os documentos entregues pelos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham sido distinguido com os Prémios de Consagração ou Prémios de Participação.